

## **PORTARIA Nº 715 de 10/07/2018.**

Aditivo à Portaria nº 703 de 04/06/2018 que estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no segundo semestre de 2018, nos cursos de Graduação oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O desconto disciplinado pela Portaria nº 703 de 04/06/2018 passa a ser válido, também, para o candidato de curso de Graduação presencial que realizou qualquer um dos processos seletivos do meio do ano de 2018, para ingresso no início do segundo semestre de 2018, foi aprovado e não realizou matrícula, conforme prazo divulgado pela UP.

**Parágrafo único.** O candidato que se enquadrar nas condições previstas no caput deste artigo terá 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades referentes ao segundo semestre de 2018, caso realize matrícula válida para início das aulas no fim de julho de 2018.

**Art. 2º** O aluno que obtiver o desconto previsto no art. 1º desta Portaria terá os seguintes benefícios para as rematrículas feitas a partir de 2019:

- I - 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades, até o final do curso.
- II - Acesso facilitado ao CEUP (Crédito Estudantil Universitário Positivo), ou seja, não precisará tentar a obtenção do Pravalor antes de solicitá-lo, respeitadas as demais regras de concessão do CEUP, dispostas em Resolução específica.

**Art. 3º** Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.
- II - Não se aplicam para o curso de Medicina.
- III - Para o Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, são aplicáveis somente em relação ao valor da parte teórica do curso.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
  - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
  - b) Atividades extracurriculares.
  - c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.

d) Taxas administrativas e de serviços.

V - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.

VI - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.

VII - Não são cumulativos com os descontos comerciais para ingressantes no segundo semestre de 2018, previstos na Portaria nº 698 de 21/05/2018, nem com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

VIII - Ficam cancelados caso o aluno tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.

IX - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

**Art. 4º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e passa a integrar a Portaria nº 703, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 10 de julho de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**